



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2427/2025
11 DE NOVEMBRO DE 2025

**"Altera o Contrato de Consórcio Público da Associação do
Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - AMARP e
dá outras providências"**

O Prefeito do Município de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **Lei**:

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 62 do Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções convertido no Contrato de Consórcio Público da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo - AMARP.

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 1º A, o inciso V, com a seguinte redação:

Art. 1º A - (OMISSIS)

*V - **BOTELHOS/MG.** Instituição de Direito Público, inscrita no **CNPJ** sob nº. **17.847.641/0001-89**, com sua sede à Praça São Benedito, 131 - Bela Vista, Botelhos-MG, 37.725-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Felipe Eduardo Begalli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 090.936.876-70, residente e domiciliado no Município de Botelhos - MG;*

Art. 3º. As demais cláusulas do Contrato de Consórcio permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Caldas, em 11 de novembro de 2025.

EDVAN LOPES
Prefeito Municipal